ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	102322-ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO	RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA	29/10/2026 11:58 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	42/2026	675/2026 - IB/CRC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **análise físico-química e microbiológica dos padrões de potabilidade da água de três poços artesianos,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise Bacteriológica e físico-química dos padrões de potabilidade da água de 3 poços artesianos Jacarezário (tubular profundo) Física (poço raso) Instituto de Biociências (tubular profundo)	19143	serviço	3	R$ 2.700,00	R$ 8.100,00

Total	***R$ 8.100,00***

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do envio de mensagem eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

1.3.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 15/10/2026.

1.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.5. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. Não será permitida a **subcontratação total** do objeto contratual.

1.7.1. Serão admitidas a subcontratação parcial e a realização de ensaios por laboratórios parceiros exclusivamente para os parâmetros que extrapolem o escopo direto acreditado do licitante ou que exijam elevada complexidade analítica, mediante prévia e expressa autorização da Contratante e comprovação de que o subcontratado atende aos mesmos requisitos técnicos e de acreditação exigidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **48031918000124-0-000010/2026;**

II) Data de publicação no PNCP: **18/06/2025;**

III) Id do item no PCA: **2493;**

IV) Classe/Grupo: **835;**

V) Identificador da Futura Contratação: **102322-42/2026.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de **análise Físico-química e microbiológica dos padrões de potabilidade da água de poços artesianos**, contemplando os ensaios microbiológicos e físico-químicos necessários ao controle de sua qualidade e potabilidade, bem como a emissão dos respectivos laudos analíticos.

3.2. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, desde o planejamento e a realização das coletas nos pontos previamente definidos pela Contratante, até o acondicionamento, preservação, transporte, processamento das amostras, realização dos ensaios laboratoriais, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos. As atividades deverão observar a **Portaria GM/MS nº 888/2021 (Padrões de Potabilidade da água)**, a **ABNT NBR 9898:1987**, o **Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - SMEWW** (Referência internacional padrão para a coleta e preservação de amostras), **NBR ISO /IEC 17025** (Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio), Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB/ANA) e demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

3.3. A coleta deverá ser realizada em **03 (três) pontos de amostragem de cada um dos 03 (três) poços**, correspondentes ao **ponto de captação, à saída do tratamento e ao ponto de consumo**, de modo a possibilitar o acompanhamento da qualidade da água nas diferentes etapas do sistema de abastecimento e verificar eventuais alterações entre a captação, o tratamento e o ponto efetivamente utilizado para consumo.

3.4. Para a realização das coletas, a **Contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários**, incluindo frascos estéreis e caixas térmicas apropriadas para o acondicionamento e transporte das amostras, com controle e manutenção da temperatura adequada durante todo o período de transporte. Os recipientes utilizados deverão ser compatíveis com os parâmetros a serem analisados e atender aos procedimentos técnicos aplicáveis.

3.5. A coleta deverá ser realizada por **técnico devidamente treinado e capacitado**, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à atividade e observando rigorosamente os procedimentos técnicos de amostragem, preservação e acondicionamento estabelecidos nas metodologias aplicáveis, especialmente aqueles previstos no **Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW)**. Deverão ser adotados procedimentos que assegurem a identificação, integridade, rastreabilidade e representatividade das amostras durante todas as etapas do serviço.

3.6. Após a coleta, as amostras deverão ser imediatamente acondicionadas e mantidas sob **refrigeração adequada**, conforme os requisitos de preservação específicos de cada parâmetro, sendo transportadas ao laboratório em condições que assegurem sua integridade. A logística de transporte deverá considerar os reduzidos períodos de preservação aplicáveis aos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, devendo ser rigorosamente respeitado o **tempo máximo permitido entre a coleta e o início da análise técnica**, de modo a evitar alterações na composição das amostras que possam comprometer a confiabilidade ou a validade dos resultados.

3.7. As análises deverão ser realizadas por **laboratório tecnicamente qualificado**, que possua **acreditação na norma ABNT NBR ISO /IEC 17025**, concedida pela Cgcre/Inmetro para o escopo dos ensaios contratados. A exigência tem por finalidade assegurar a competência técnica, a confiabilidade dos métodos empregados e a rastreabilidade dos resultados.

3.7.1**.** Serão admitidas certificações de acreditação emitidas por organismos signatários de Acordos de Reconhecimento Mútuo (*International Laboratory Accreditation Cooperation* - ILAC ou *InterAmerican Accreditation Cooperation* - IAAC).

3.7.2. A comprovações dos itens acima serão exigidas do licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, **não constituindo exigência para a fase de habilitação da licitação.**

3.8. Os ensaios laboratoriais deverão contemplar os **parâmetros microbiológicos, físico-químicos e Organolépticos, substâncias químicas e agrotóxicos**, observando-se as metodologias e requisitos aplicáveis. **Parâmetros físico-químicos instáveis, tais como pH, Cloro Residual Livre, Temperatura e Oxigênio Dissolvido, deverão ser medidos obrigatoriamente *in situ* (em campo) no ato da amostragem, com equipamento devidamente calibrado, registrando-se os valores diretamente na Ficha de Cadeia de Custódia.**

3.8.1. O tempo decorrido entre o término da amostragem e a inoculação das amostras para parâmetros microbiológicos observará o **prazo limite máximo absoluto de até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pelas diretrizes do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (SMEWW), mantendo-se o acondicionamento sob refrigeração contínua (1 °C a 10 °C). Recomenda-se, como boa prática logística e meta operacional, o processamento preferencial em prazo inferior, nos termos da ABNT NBR 9898:1987, sem prejuízo da plena validade das amostras entregues e processadas dentro do prazo limite legal.

3.8.2. A fixação do prazo máximo absoluto de 24 (vinte e quatro) horas entre o término da amostragem e o início da inoculação microbiológica decorre de imperativo técnico e legal fixado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW) e pelo Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB/ANA), recepcionados pela Portaria GM/MS nº 888/2021. A extrapolação deste prazo provoca a degradação irrecuperável da matriz biológica, comprometendo a confiabilidade dos resultados e gerando risco à saúde pública pela possibilidade de emissão de laudos com falsos negativos. Desta forma, a exigência logística não configura restrição injustificada à competitividade, mas pressuposto de validade técnica do ensaio.

3.9. Ao final de cada etapa de análise, a Contratada deverá emitir **laudos laboratoriais em formato digital**, devidamente assinados eletronicamente por profissional legalmente habilitado, conforme a natureza dos ensaios realizados, contendo o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/TRT/CRT) emitido perante o conselho profissional competente (CRQ, CRBio, CRF/CREA, entre outros).

3.10. Os laudos deverão apresentar, de forma clara e rastreável, a identificação dos pontos de coleta, data e horário da coleta, data e horário do recebimento e/ou processamento da amostra, condições de conservação, parâmetros analisados, métodos empregados, resultados obtidos, unidades de medida e demais informações necessárias à adequada interpretação dos ensaios, devendo a Ficha de Cadeia de Custódia ser obrigatoriamente anexada ao Laudo Final.

3.11. Além da apresentação dos resultados analíticos, deverá ser realizada **comparação expressa dos valores obtidos com os respectivos Valores Máximos Permitidos – VMP**, limites ou padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente aplicável à potabilidade da água. O relatório deverá indicar de maneira clara a situação de cada parâmetro analisado, permitindo à Administração identificar eventuais resultados em desconformidade e avaliar a necessidade de adoção de medidas corretivas, novas coletas ou análises complementares.

3.12. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com o planejamento das atividades e preparação dos materiais necessários, passando pela coleta nos pontos definidos, preservação e transporte das amostras, execução dos ensaios laboratoriais, tratamento e interpretação dos resultados e emissão dos laudos. O ciclo se completa com a avaliação dos resultados pela Administração e, quando necessário, com a adoção de medidas destinadas à correção de eventuais desconformidades identificadas.

3.13. A contratação de uma solução integrada mostra-se adequada porque permite manter a **rastreabilidade das amostras desde a coleta até a emissão dos resultados**, reduzindo os riscos de comprometimento da integridade das amostras e assegurando que os prazos de preservação sejam rigorosamente observados. Além disso, evita a necessidade de a Administração manter estrutura própria para coleta, transporte e realização dos ensaios laboratoriais, incluindo aquisição de equipamentos, recipientes específicos, sistemas de refrigeração e contratação de pessoal especializado.

Nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento do objeto, integrando os serviços de amostragem /coleta, transporte e análise laboratorial sob a responsabilidade de uma única contratada. A medida justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Garantia da Cadeia de Custódia:** A execução unificada garante a rastreabilidade ininterrupta da amostra desde o ponto de captação até a inoculação na bancada, elidindo transferência de responsabilidades no caso de contaminação, degradação ou perda de amostras;

2. **Inseparabilidade de Parâmetros In Situ:** Parâmetros instáveis (pH, Cloro Residual Livre, Oxigênio Dissolvido e Temperatura) exigem medição no momento exato da coleta por profissional que responda tecnicamente pelo laboratório final;

3. **Eficiência Operacional e Temporal:** A contratação única elimina etapas administrativas intermediárias de transbordo entre terceiros, assegurando o cumprimento do rigoroso prazo de 24 horas para início dos ensaios microbiológicos;

4. **Economicidade:** A divisão geraria duplicidade de custos administrativos, de gestão e fiscalização contratual para a Administração pública

3.13. Quanto aos aspectos de sustentabilidade, deverão ser adotadas práticas que promovam o **uso racional de materiais, produtos, água e energia**, bem como a redução da geração de resíduos decorrentes das atividades de coleta e análise. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser acondicionados, manejados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente aqueles provenientes das atividades laboratoriais.

3.14. Dessa forma, a solução compreende um **processo integrado da qualidade e potabilidade da água dos 03 (três) poços**, abrangendo os pontos de captação, saída do tratamento e consumo, desde a coleta tecnicamente adequada das amostras até a análise laboratorial, comparação dos resultados com os padrões legais, emissão dos laudos e acompanhamento das eventuais não conformidades. Tal solução permitirá à Administração dispor de informações confiáveis e tecnicamente fundamentadas para o controle da qualidade da água, contribuindo para a proteção da saúde dos usuários e para a adequada gestão do sistema de abastecimento de água da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá utilizar, sempre que tecnicamente aplicável, materiais e insumos adequados à execução dos serviços, evitando desperdícios.

4.1.2. As atividades deverão ser executadas de modo a prevenir contaminações, vazamentos, descartes inadequados e demais impactos ambientais decorrentes da coleta, preservação, transporte e processamento das amostras.

4.2. Os serviços serão prestados para atender à Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água do Câmpus de Rio Claro, abrangendo 3 (três) poços tubulares/artesianos e um total de 9 (nove) pontos de coleta (ponto de captação/água bruta, saída do tratamento e ponto de consumo):

4.2.1.**Poço do Jacarezário (Poço 1)**: Poço tubular profundo com 260,00 metros de profundidade e vazão estimada de 3.000 litros/hora.

4.2.2. **Poço do Instituto de Biociências (Poço 2)**: Poço tubular profundo com 501,43 metros de profundidade e vazão estimada de 5.000 litros/hora.

4.2.3. **Poço da Física (Poço 4**): Poço tubular raso com 16,00 metros de profundidade e vazão estimada de 10.000 litros/hora.

4.3. A prestação dos serviços deverá atender integralmente às normas e diretrizes técnicas a seguir:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: Padrões de potabilidade e amostragem de água bruta e tratada em SAC.
- ABNT NBR ISO 5667 ou normas técnicas vigentes equivalentes.
- ABNT NBR ISO/IEC 17025: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio.
- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW): Referência internacional para amostragem, conservação e métodos analíticos.
- Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB/ANA).

4.4. O laboratório responsável pelo processamento dos ensaios deverá comprovar competência técnica mediante acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitida pela Cgcre/Inmetro para o escopo dos ensaios contratados.

4.4.1. Serão admitidas certificações de acreditação emitidas por organismos signatários de Acordos de Reconhecimento Mútuo (*International Laboratory Accreditation Cooperation* - ILAC ou *InterAmerican Accreditation Cooperation* - IAAC).

4.4.2. Para ensaios complementares ou específicos que não componham o núcleo principal do objeto, admitir-se-á a subcontratação pontual de laboratório devidamente acreditado ou a comprovação de competência técnica por meios equivalentes previstos na norma ISO /IEC 17025.

4.4.3. O certificado e o escopo de acreditação deverão estar válidos na data de apresentação e ser acompanhados de endereço eletrônico (link) oficial para verificação direta no cadastro do órgão acreditador.

4.5. Logística e Cadeia de Frio:

4.5.1.Fornecimento pela Contratada de frascos estéreis (com agentes neutralizantes, quando aplicável) e caixas térmicas com rigoroso controle de temperatura entre 1 °C e 10 °C.

4.5.2. Realização obrigatória das medições *in situ* para os parâmetros instáveis (pH, Cloro Residual Livre, Temperatura) no momento do ato da amostragem e respeito rigoroso aos prazos de preservação previstos nas normas técnicas aplicáveis para os demais parâmetros físico-químicos remetidos ao laboratório.

4.6. Os laudos deverão ser emitidos em formato digital, assinados por profissional habilitado (CRQ, CRBio, CRF/CREA) e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (devidamente registrada e quitada).

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas ou modelos**, por não ser necessária à caracterização do objeto, devendo ser observadas as especificações, normas técnicas, metodologias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. Não há, para a presente contratação, vedação específica à utilização de determinada marca ou produto, desde que os materiais, equipamentos, recipientes, insumos e demais recursos empregados pela Contratada atendam integralmente às especificações técnicas, normas e metodologias estabelecidas neste Termo de Referência e sejam adequados à execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é legalmente facultativa, porém recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.1. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: **dts.ibrc@unesp.br ou pelo telefone (19) 3526-4360/3526-9611**, e realizada no período da manhã **(8 horas às 10 horas)** ou período da tarde **(14 horas às 16 horas)**, de segunda a sexta-feira.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo para a execução total dos serviços técnicos e entrega dos laudos finais por parte da Contratada é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho por mensagem eletrônica.

5.1.2. Descrição Detalhada dos Métodos, Etapas e Procedimentos de Trabalho:

- **Etapa 1 – Planejamento e Alinhamento**: Agendamento das coletas em conjunto com a Diretoria Técnica de Serviços (DTS) da UNESP – Câmpus de Rio Claro.
- **Etapa 2 – Amostragem e Coleta em Campo**: Coleta de amostras realizada por técnico qualificado, equipado com EPIs, observando rigorosamente as normas ABNT NBR 9898/1987 e as diretrizes do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (SMEWW). A amostragem abrangerá **3 (três) pontos distintos por poço** (Ponto de Captação/Água Bruta, Saída do Tratamento e Ponto de Consumo), totalizando **9 (nove) amostras**, distribuídas nos seguintes poços:
 1. **Poço do Jacarezário (Poço 1)**: Poço tubular profundo com **260,00 metros de profundidade** e vazão estimada de **3.000 litros/hora**.
 2. **Poço do Instituto de Biociências (Poço 2)**: Poço tubular profundo com **501,43 metros de profundidade** e vazão estimada de **5.000 litros/hora**.
 3. **Poço da Física (Poço 4)**: Poço tubular raso com **16,00 metros de profundidade** e vazão estimada de **10.000 litros/hora**.
- **Etapa 3 – Acondicionamento e Logística Refrigerada**: Fornecimento pela Contratada de frascos estéreis e caixas térmicas refrigeradas, contendo gelo sintético ou reciclável em quantidade suficiente para assegurar a refrigeração contínua (temperatura mantida entre 1 °C e 10 °C), evitando o contato direto do frasco com o gelo sintético a fim de garantir que não ocorra o congelamento localizado da amostra, o que poderia causar a **lise celular de micro-organismos** ou a **fratura de frascos de vidro** .

 1. Parâmetros Microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais): O tempo limite de conservação entre a amostragem em campo e o início do processamento/inoculação no laboratório **deverá ser de até 6 (seis) horas**, não podendo exceder o limite máximo absoluto de 24 (vinte e quatro) horas, conforme recomendação das normas (SMEWW/CETESB) para garantir maior precisão, desde que assegurada a integridade da amostra.

 2. Parâmetros Físico-Químicos Instáveis (Cloro Residual Livre, pH, Temperatura, Condutividade e Oxigênio Dissolvido - OD): Devem ser mensurados obrigatoriamente *in situ* (no local da amostragem).

3. Substâncias Químicas e Agrotóxicos

4. Ficha de Cadeia de Custódia: Preenchimento obrigatório no ato da coleta, contendo:

1. Identificação do poço/ponto de amostragem;
2. Data e hora exatas do término da amostragem;
3. Parâmetros medidos *in situ* (de campo);
4. Nome e assinatura do responsável técnico pela amostragem;
5. Nome e assinatura do representante da Contratante que acompanhou o procedimento;
6. Registro do monitoramento térmico durante o transporte.

- **Etapa 4 - Do Recebimento, Triagem e Rejeição no Laboratório:**

- Registro formal na Ficha de Cadeia de Custódia da data, hora e temperatura exatas no momento da recepção das caixas no laboratório.

- Caso ocorra extrapolação do prazo máximo de transporte ou quebra do limite térmico de conservação (temperatura superior a 10 °C), a Contratada deverá:

1. Notificar imediatamente a Contratante sobre a não conformidade identificada.

2. Refazer a coleta sem qualquer custo adicional para a Contratante, em prazo a ser acordado com a DTS/UNESP, alinhando a logística com a rotina de operação dos poços.

3. A recusa ou anulação de laudos decorrentes do descumprimento dos prazos de conservação e transporte serão de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ensejar a aplicação de penalidades administrativas por inexecução parcial do contrato.

- **Etapa 5 – Processamento e Ensaio Laboratorial**:

1. Qualificação e Padrões de Qualidade Laboratorial: As análises laboratoriais deverão ser executadas por laboratório que atenda aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. A comprovação da acreditação concedida pela Cgcre/Inmetro (ou órgão signatário de acordos de reconhecimento mútuo) no escopo dos ensaios contratados será exigida da contratada como condição para assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, não constituindo condição restritiva de habilitação das licitantes na fase de julgamento.

2. Parâmetros In Situ: Os ensaios de rápida degradação deverão observar as diretrizes da norma NIT-Dicla-057 da Cgcre/Inmetro.

3. Subcontratação Parcial: Considerando a abrangência e a complexidade dos parâmetros exigidos para o monitoramento **semestral completo** da Portaria GM/MS nº 888/2021 (tais como agrotóxicos, metais pesados, hidrocarbonetos e cianotoxinas), **será permitida a subcontratação de laboratórios parceiros** para a execução dos ensaios que extrapolem o escopo direto da licitante, desde que o laboratório subcontratado seja previamente aprovado pela Administração e atenda integralmente aos mesmos critérios de qualificação técnica e acreditação exigidos neste Termo de Referência.

- Etapa 6 – Consolidação, Emissão e Anexação: - Anexar obrigatoriamente a Ficha de Cadeia de Custódia (contendo data, horário e temperatura de entrada no laboratório) como anexo do laudo final.

- Emissão de laudos analíticos digitais com comparação expressa dos resultados obtidos frente aos Valores Máximos Permitidos (VMP) estabelecidos pela legislação de potabilidade vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

Instituto de Biociências – UNESP – Câmpus de Rio Claro

Avenida 24-A, nº 1515, Bairro Bela Vista, Rio Claro – SP, CEP: 13506-900.

Horário de Atendimento:

5.2. Os serviços de amostragem no local deverão ser realizados no período de segunda a sexta-feira, **no horário das 07:30 às 17:00 horas**, mediante prévio agendamento com a Diretoria Técnica de Serviços (DTS), **de modo a possibilitar a adequada purga prévia dos poços profundos** e a plena execução dos procedimentos de amostragem e preenchimento das fichas de custódia dentro do mesmo turno operacional.

5.2.1. As coletas para parâmetros microbiológicos devem ser finalizadas até as 11h30, a fim de garantir um tempo hábil para transporte, triagem e inoculação laboratorial dentro do limite. As coletas dos 3 poços poderão ser divididas em mais de 1 dia de amostragem se necessário.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Cumprimento do arcabouço normativo aplicável:

a) Portaria GM/MS nº 888/2021 (e alterações dadas pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021): Padrões de potabilidade e vigilância de Soluções Alternativas Coletivas (SAC).

b) Resolução SIMA nº 145/2020 (Estado de São Paulo) e diretrizes do VIGIAGUA.

c) ABNT NBR ISO 5667 e correlatas

d) ABNT NBR ISO/IEC 17025: Requisitos de competência e acreditação laboratorial.

e) Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW).

f) Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB/ANA).

5.3.2. A comprovação da **Acreditação ativo junto à Cgcre/Inmetro** (com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025) será exigida do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato/emissão da OS.

5.3.3. O Escopo de Acreditação do laboratório licitante deverá contemplar, obrigatoriamente, a matriz Água (Bruta, Subterrânea, Tratada ou de Consumo) e incluir os seguintes parâmetros mínimos:

a) Parâmetros microbiológicos (*Escherichia coli* e Coliformes totais);

b) Parâmetros físico-químicos básicos (pH, Turbidez, Cor aparente, Condutividade, Fluoreto).

5.4. Identificação, rastreabilidade e lacre individual das amostras coletadas em cada um dos 9 pontos de amostragem.

5.5. Apresentação de Anotação/Termo/Certidão de Responsabilidade ou Função Técnica (ART, TRT, AFT ou CRT) emitida e quitada junto ao respectivo Conselho Profissional competente (CREA, CRQ, CRBio ou CRF).

5.5.1. A via quitada deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho, e antes do início dos serviços. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogável por igual período desde que comprovada a solicitação tempestiva junto ao Conselho Profissional.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas:

5.6.1. Frascos de amostragem estéreis com agente neutralizante de cloro (para ensaios microbiológicos) e recipientes quimicamente inertes e específicos para os parâmetros físico-químicos e toxicológicos.

5.6.2. Caixas térmicas refrigeradas equipadas com termômetros calibrados para monitoramento contínuo da faixa de temperatura entre 1 ° C e 10 °C.

5.6.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao técnico coletor.

5.6.4. Equipamentos de amostragem e análise devidamente aferidos e calibrados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características

5.7.1. O sistema de abastecimento da UNESP Rio Claro opera por Solução Alternativa Coletiva (SAC), abastecendo discentes, docentes, servidores e o público em geral.

5.7.2. A amostragem deve considerar as características físicas e vazões de cada poço para purga técnica prévia à amostragem, quando aplicável:

- **Poço 1 (Jacarezário)**: Profundidade de 260 m / Vazão de 3.000 L/h.
- **Poço 2 (Instituto de Biociências)**: Profundidade de 501,43 m / Vazão de 5.000 L/h.
- **Poço 4 (Física)**: Profundidade de 16 m / Vazão de 10.000 L/h.

Apresentação e Formato das Entregas

5.8. Os laudos analíticos e relatórios conclusivos deverão ser entregues em formato digital (PDF), organizados, legíveis e assinados eletronicamente por profissional legalmente habilitado (ex.: Químico, Engenheiro Químico, Biólogo ou Farmacêutico).

5.9. A Ficha de Cadeia de Custódia (com horário e temperatura de entrada) deverá estar anexada ao laudo final.

5.10. Os relatórios deverão conter a comparação expressa dos resultados frente aos Valores Máximos Permitidos (VMP) da Portaria GM /MS nº 888/2021, permitindo a identificação imediata de conformidades ou não conformidades.

Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços

5.11. Recebimento Provisório: Realizado pelos fiscais técnico e administrativo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega dos laudos e relatórios finais.

5.12. Recebimento Definitivo: Concedido pela Comissão/Servidor designado ou pela Diretoria Técnica de Serviços (DTS/UNESP) no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação do parecer técnico final, atesto da integralidade dos ensaios e conformidade com as exigências do VIGIAGUA.

Especificação da garantia do serviço

5.13. A garantia dos serviços observará o disposto na legislação de licitações aplicável e no Código Civil Brasileiro, respondendo a Contratada por vícios, refazimento de ensaios ou incorreções resultantes da execução

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período das coletas.

6.7.1. O responsável técnico pela amostragem/coleta poderá acumular a função de preposto, desde que formalmente designado nos termos do item 6.6.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Na hipótese de subcontratação para os ensaios do monitoramento semestral completo, a verificação do preenchimento dos requisitos técnicos do subcontratado ocorrerá exclusivamente na fase de gestão e execução contratual, mediante aprovação prévia e formal da Contratante, antes do início da realização dos respectivos serviços e análises.

6.19.2. Para fins de aprovação prévia da subcontratação pela Administração, o Contratado deverá submeter a fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das coletas semestrais, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal de subcontratação indicando a razão social, CNPJ e os parâmetros específicos que serão executados pela empresa subcontratada;

b) Cópia do Escopo de Acreditação junto ao Inmetro/CGLAB do laboratório subcontratado, comprovando a acreditação ativa para as metodologias e parâmetros que irá analisar;

c) Plano de Logística e Cadeia de Custódia relativo ao transporte e conservação das amostras subcontratadas, detalhando o controle de temperatura, acondicionamento e prazos de retenção (holding time) recomendados pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;

d) Comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica do laboratório subcontratado pertinentes às análises transferidas, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.2.1. Em situações excepcionais ou de emergência operacional devidamente justificadas, o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias para submissão dos documentos da subcontratada poderá ser reduzido mediante autorização expressa da fiscalização.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*
7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *os parâmetros definidos no item 5*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br /apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002 , no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

***8.13. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

***8.14. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;*

***8.15. Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

***8.16. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

***8.17. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

***8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

***8.19. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

*8.20. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;*

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33.2. Vistoria Prévia (Facultativa):

- **8.33.2.1.** A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultativa ao licitante. Caso opte por sua realização, a vistoria deverá ser agendada previamente junto ao órgão contratante e realizada por representante devidamente credenciado da empresa.
- **8.33.2.2.** A não realização da vistoria prévia não poderá ser invocada pelo contratado como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais ou para fundamentar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.34. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa):

- **8.34.1. Registro no Conselho Profissional:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica quitada e válida, emitida perante o Conselho Regional correspondente da sede da licitante.
- **8.34.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, serviços de amostragem, coleta e análises físico-químicas e microbiológicas de água potável ou de poço tubular/artesiano, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.
 - **8.34.2.1.** Serão admitidos a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica e de quantitativos mínimos, inclusive de serviços executados de forma concomitante.
 - **8.34.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da licitante.
 - **8.34.2.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34.3. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica):

- **8.34.3.1. Responsável Técnico:** Comprovação de a licitante possuir, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Químico, Engenheiro Químico, Biólogo ou Farmacêutico/Bioquímico) devidamente registrado e regular no conselho profissional competente, habilitado para a coordenação e assinatura dos laudos analíticos.
- **8.34.3.2. Certidão de Responsabilidade Técnica:** Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) do profissional perante o conselho competente, vinculada à licitante.
- **8.34.3.3. Comprovação de Vínculo:** A comprovação da disponibilidade e do vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:
 1. Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 2. Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sócio, diretor ou proprietário;

3. Contrato de prestação de serviços vigente; ou

4. Declaração de compromisso de vinculação futura (Termo de Anuência/Compromisso), firmada entre a licitante e o profissional, na qual este expressa sua concordância em assumir a Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante seja vencedora.

8.34.4. Empresas Estrangeiras:

8.34.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão às exigências previstas nesta seção por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Requisitos de Execução, Licenciamento e Acreditação

(Condições prévias para a assinatura do contrato ou para a emissão da Ordem de Início dos Serviços)

- **8.35.1. Licenças Ambientais e Sanitárias:** O vencedor do certame deverá apresentar:
 - **a)** Licença de Operação (LO) do laboratório emitida pelo órgão ambiental competente da jurisdição da sede do laboratório;
 - **b)** Licença Sanitária / Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente.
- **8.35.2. Acreditação do Laboratório:** O laboratório responsável pelo processamento e análise das amostras deverá possuir acreditação ativa junto à Cgcre/Inmetro (conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025) para a matriz Água, abrangendo os ensaios analíticos contratados.
- **8.35.3. Capacitação da Equipe de Campo:** Comprovação de capacitação específica da equipe encarregada da amostragem e coleta em campo, conforme procedimentos padronizados pelo *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* ou normas ABNT equivalentes, abrangendo preservação de cadeia de custódia e manuseio de amostras de potabilidade. A comprovação far-se-á mediante certificado de treinamento formal em Amostragem de Água e Fluídos (baseado nos guias CETESB /ANA ou ABNT NBR ISO/IEC 17025).
- **8.35.4. Subcontratação Parcial:**
 - **8.35.4.1.** Será permitida a subcontratação e a realização de ensaios em laboratórios parceiros exclusivamente para os parâmetros do monitoramento semestral completo que extrapolem o escopo de acreditação direta da CONTRATADA.
 - **8.35.4.2.** Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da Fiscalização do Contrato a comprovação da acreditação Cgcre/Inmetro do laboratório subcontratado para os parâmetros específicos, bem como o Plano de Logística e Garantia da Cadeia de Custódia das amostras.

Outras comprovações

8.36. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 , quando o caso;

8.37. *Tratando-se de consórcio:*

8.37.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.37.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição

8.37.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.37.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.38. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.38.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.38.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.38.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.38.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102322 – ESP – UNESP – Instituto de Biociências – Câmpus Rio Claro;
II. Fonte de Recursos: Tesouro;
III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14;
V. Plano Interno: Não há.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA
Técnico Administrativo
Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:36:43.

CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Técnico de Serviços
Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:43:50.

JULIANA LEITE PENTEADO GOMES
Supervisora da Seção de Atividades Auxiliares

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:28:36.

PRISCILA BOTELHO RUFINO

Supervisora Técnica de Seção

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 11:58:00.